



EMENDA N°

(à MP 759/2016)

Dê-se ao art. 4º da MP 759/2016 a seguinte redação:

“Art. 4º

.....
Art. 40-A Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto nos arts. 11, 12, § 1º, e 38, parágrafo único, a regularização fundiária das ocupações, inclusive fora da Amazônia Legal, em áreas da União e do Incra, nas áreas remanescentes de projetos da natureza de colonização oficiais, criados anteriormente a 1985, e nas áreas urbanas do Incra.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modifica o art. 40-A da Lei 11.952/2009 com o objetivo de regularizar cerca de 70 projetos da natureza de colonização oficiais, que beneficiaram mais de 100 mil famílias ao longo da história, numa área aproximada de 9,4 milhões de hectares e que, no momento, se encontram num “limbo jurídico”, ocasionado por anos de abandono e descaso do Poder Público.

Em linhas gerais, os dados dos projetos são os seguintes:

Estado	Quantidade de Projetos	Área em hectares	Capacidade de famílias
AC	7	624.797,07	9.428
AM	3	704.796,02	7.829
BA	2	5.504,00	382
CE	5	31.944,00	1.090
DF	1	2.685,73	90
MA	1	340.000,00	7.127
MS	3	21.954,48	486
MT	9	815.437,28	12.616
PA	3	3.375.999,97	29.260
PB	1	275,86	10
PE	1	19.724,00	971
PI	1	18.235,00	117
PR	5	8.188,00	744
RJ	10	58.489,86	4.414

SF/17077.79827-65



Estado	Quantidade de Projetos	Área em hectares	Capacidade de famílias
RN	1	10.405,00	360
RO	11	2.968.089,10	29.782
RR	2	386.044,33	5.644
RS	1	1.740,06	58
SC	1	918,91	84
SE	1	1.401,00	93
SP	1	9.595,10	311
TOTAL	70	9.406.224,77	110.896

SF/17077.79827-65

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**